



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 008-GAB, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a delegação de competências para atos administrativos dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Montes Altos.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Montes Altos,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica delegado a autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração, as competências para o exercício dos seguintes atos para seus órgão e entidades:

I – Autorizar a abertura de processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

II – Estudo Técnico Preliminar - ETP, o Termo de Referência, o Anteprojeto, o Projeto Básico, o Projeto Executivo;

III – Assinar os editais de licitações e procedimentos auxiliares, os avisos de contratações diretas, os contratos administrativos e suas alterações;

IV – Adjudicar e Homologar os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

V – Decidir recursos administrativos e pedidos de reconsideração;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – Revogar ou Anular os processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares;

VII – Autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;

VIII – Designar os gestores e fiscais de contratos;

IX – Autorizar a abertura de processos administrativos para aplicação de penalidades e/ou sanções administrativas, bem como decidir pela aplicação ou não da sanção ou penalidade;

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades não mencionadas no art. 1º deverão solicitar à Secretaria Municipal de Administração a abertura dos processos de contratação, devendo os titulares de cada órgão ou entidade serem responsáveis pela assinatura dos contratos, convênios, ajustes e seus aditamentos;

**Art. 3º.** Compete a Secretária Municipal de Administração a realização da aprovação do Plano de Contratação Anual – PCA, que poderá ser alterado mediante apresentação de justificativa.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, 18 DE JANEIRO DE 2024.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**  
Prefeito Municipal